

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2022/2598/500004

Convênio nº: 05/2022

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ: 02.401.248/0001-90

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

Vigência: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando das partes o denunciarem, conjunta ou unilateralmente.

Assinatura: 13 de julho de 2022.

Signatários: JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS - Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e FRANCIEL DE BRITO GOMES - Prefeito Municipal de Babaçulândia.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2022/2598/500005

Convênio nº: 06/2022

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

CNPJ: 02.070.589/0001-20

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

Vigência: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando das partes o denunciarem, conjunta ou unilateralmente.

Assinatura: 13 de julho de 2022.

Signatários: JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS - Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FIHO - Prefeito Municipal de Pedro Afonso.

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**ACÓRDÃO Nº: 162/2022** (Republicado para correção)

PROCESSO Nº: 2019/6640/500143

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000316

RECORRENTE: CAMPELO E CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.461.505-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS E MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS PARA REVENDA E PARA USO E CONSUMO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. FATO GERADOR PRESUMIDO. COMUTAÇÃO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O fato de a escrituração indicar entradas de mercadorias não registradas, fiscal ou contabilmente, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, devendo a reclamação ser parcialmente procedente, considerando que parte da mesma o contribuinte fez prova da improcedência da presunção.

2. É parcialmente devida a multa formal pelo não registro das efetivas entradas de mercadorias, devendo ser expurgadas as notas fiscais cuja operação não se concretizou, bem como comutada a penalidade para o art. 50, inciso X, alínea "b" da Lei nº 1.287/01, ao se constatar lançamento simultâneo que exige imposto com base em fato gerador presumido, relativamente às entradas de mercadorias para revenda.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido a falta de clareza na descrição da infração, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/000316, alterando a penalidade dos campos 5.15, 8.15, 11.15 e 14.15 para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 3.120,57 (três mil, cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos), do campo 4.11, R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), do campo 5.11, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), do campo 6.11, R\$ 31.368,54 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), do campo 7.11, R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), do campo 8.11, R\$ 17.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais), do campo 9.11, R\$ 32.281,87 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), do campo 10.11, R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), do campo 11.11, R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), do campo 12.11, R\$ 9.479,85 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), do campo 13.11 e R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), do campo 14.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de R\$ 1.659,82 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), do campo 7.11, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 8.11, R\$ 300,00 (trezentos reais), do campo 9.11, R\$ 240,01 (duzentos e quarenta reais e um centavo), do campo 10.11, R\$ 900,00 (novecentos reais), do campo 11.11, R\$ 20.928,99 (vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), do campo 13.11, R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), do campo 14.11 e R\$ 300,00 (trezentos reais), do campo 15.11. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de abril de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos sete dias do mês de julho de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

Luciene Souza Guimarães Passos  
Presidente em Exercício

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível nos sites: [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022. Abertura dia 27.07.2022, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de Material de Consumo e Permanente (máquina galoneira, malha pvc, helanca colegial, etc), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - SECIJU/TO. Proc. 2021/17010/00.500. Recursos: Outras transferências de convênio e Recurso não vinculados de impostos. Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas-TO, 14 de julho de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA.  
Superintendente